



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº ____/2020

Campina Grande, 03 de setembro de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a delimitação da área territorial que compreende a Feira Central de Campina Grande, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarada como **FEIRA CENTRAL DE CAMPINA GRANDE**, para os efeitos do artigo 269, III, da Lei Orgânica do Município de Campina Grande, a área territorial compreendida pelas seguintes ruas, localizadas no centro da cidade, inclusive os imóveis lindeiros, o Mercado Central, o Prédio conhecido como "Pau do Meio", seu respectivo largo e outros espaços territoriais circundados pelas ruas, nominadas a seguir:

- I – Rua Dr. Antonio de Sá;
- II – Rua Manoel Farias Leite;
- III – Rua Deputado José Tavares;
- IV – Rua Manoel Pereira de Araújo;
- V – Rua Dr. Carlos Agra;
- VI – Rua Marcílio Dias;
- VII – Rua Capitão João de Sá;
- VIII – Rua Cristovão Colombo; e
- IX – Rua Pedro Álvares Cabral.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar o processo de desafetação das ruas citadas no artigo anterior, como fica também autorizado a conceder a permissão de uso aos feirantes que atualmente estão estabelecidos no leito dessas ruas, os quais já estejam cadastrados na Secretaria de Serviços Urbanos, e que manifestem essa intenção por escrito, em formulário próprio, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo Único – Cada feirante, sempre que possível, terá direito ao mesmo espaço que já ocupa regularmente na rua.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento, elaborará um projeto de padronização das barracas instaladas nas ruas, priorizando a acessibilidade, a montagem e a desmontagem rápida, caso seja necessário; a desobstrução visual e preservando as características e os atributos de uma feira, tipicamente nordestina.





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Parágrafo Único – Caberá à Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE, viabilizar perante, as instituições financeiras, linhas de financiamento que disponibilizem aos feirantes acesso ao crédito facilitado para a confecção das referidas barracas.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá fazer rigorosa avaliação dos cadastros já existentes dos feirantes estabelecidos dentro do Mercado Central e dos feirantes que ocupam os espaços nas ruas mencionadas no art. 1º, inclusive, procedendo ao cruzamento dos dados para evitar que uma só pessoa venha a ser permissionária de espaço dentro e fora do Mercado Central.

Art. 5º - Se por acaso for constatado que o permissionário de um espaço dentro do Mercado Central esteja ocupando espaço também no leito das ruas citadas no art. 1º, ele será notificado a reassumir o espaço dentro do Mercado Central, ficando o mesmo impedido de pleitear a permissão de uso, prevista no artigo 2º.

Art. 6º - Qualquer intervenção na área territorial descrita no artigo 1º, antes deverá ser submetida ao IPHAEP, à Câmara de Vereadores, além de ser obrigatória a realização de Consulta Pública.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa Félix Araújo – em 03 de setembro de 2020.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

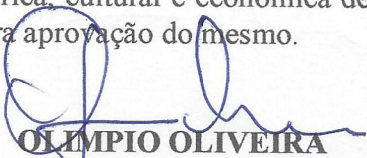
A Feira Central de Campina Grande enfrenta um agressivo processo de degradação, fato que exige uma mobilização por parte de todos, para que possamos preservar o que resta do nosso maior patrimônio cultural e histórico. Precisamos reforçar o marco legal protetivo daquele espaço para inibir qualquer ação para descaracterizá-lo.

A Lei Orgânica do Município de Campina Grande estabelece em seu artigo 269, III, que a Feira Central de Campina Grande é considerada área de preservação permanente. Ocorre, porém, que até hoje, ninguém se preocupou em definir em LEI, qual é a área que compreende a Feira Central; para delimitar os espaços protegidos e alvo de preservação. O nosso projeto deixa bem claro qual é a área territorial da Feira Central de Campina Grande (Art. 1º).

Por outro lado, sabemos que a Feira Central se estende por diversas ruas adjacentes ao Mercado Central, sabemos também que as ruas são bens de uso comum do povo (Art. 99, I, do Código Civil), e que, atualmente, milhares de feirantes ocupam o leito de tais ruas com suas barracas e mercadorias, inclusive, em algumas delas, não é possível o trânsito de veículos. Logo, o feirante convive com o risco de alguém acionar o Poder Judiciário para compelir a Prefeitura a desocupar essas ruas, retirando as barracas do leito das mesmas. Entendam, não é uma sugestão, mas uma cogitação de algo que pode acontecer e criar um imenso problema social. Por isso, estamos propondo, através deste projeto, uma saída administrativa para colocar um ponto final nessa insegurança jurídica com a qual os feirantes convivem, cuja saída seria a desafetação dessas ruas (Art. 2º).

A desafetação é um instrumento disponibilizado pelo Direito Administrativo por meio do qual a administração, obedecidos os requisitos legais, poderá proceder a mudança da destinação de bens de uso comum do povo ou bens de uso especial para a categoria de bens dominiais. Assim, com a aprovação deste projeto, o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a regularizar a situação de milhares de feirantes, os quais vivem angustiados e temerosos diante do futuro incerto.

Diante da relevância social, histórica, cultural e econômica deste projeto, espero contar com o apoio devotado dos meus pares, nesta Casa, para aprovação do mesmo.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

